



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.526

Dá nova redação a lista de serviços sujeitos ao
anexa a Lei Municipal nº 1.275 de 29/12/78.

O Povo de Paracatu, por seus representantes legais
decreta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços sujeitos ao ISS ar
à Lei Municipal nº 1.275 de 29 de dezembro de 1978 (Código Tributário
nicipal) passa a ter a redação dada a lista anexa à Lei Complementar
56 de 15 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Paracatu, 13 de janeiro de 1988.

Diogo Soares Rodrigues
DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Arildo de Andrade Dayrell
AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radiot
rapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambula
rios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de re
peração e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, peles, olhos, sêmem e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (i
tese dentária).

X	X	X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados a
vés de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência
empregados.
- 6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista
que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa
apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7- (VETADO)
- 8- Médicos veterinários.
- 9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
lativos a animais.
- 11- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congê
res.
- 12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jard
- 16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos
- 18- Incineração de resíduos quaisquer.
- 19- Limpeza de chaminés.
- 20- Saneamento ambiental e congêneres.
- 21- Assistência técnica (VETADO)
- 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lis
organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultor
técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administ
tiva (VETADO).
- 24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamen
de dados de qualquer natureza.
- 25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27- Traduções e interpretações.
- 28- Avaliações de bens.
- 29- Gatilografia, estenografia, expediente, secretarias em geral e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 30-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32-Execução, por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33-Demolição.
- 34-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36-Florestamento e reflorestamento.
- 37-Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39-Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42-Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e planos de previdência privada.
- 46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 48-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49-Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

50-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51-Despachantes.

52-Agentes de propriedades industrial.

53-Agentes de propriedade artística ou literária

54-Leilões.

55-Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; presença e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56-Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57-Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58-Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59-Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60-Diversões públicas:

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, indevidamente ou por conjuntos;

(VETADO).

61-Distribuição e venda de bilhete de lotaria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62-Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechados (exceto transmissão radiofônicas ou de televisão).

63-Gravações e distribuição de filmes de vídeo-tapes.

64-Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucaagem, dublagem e mixagem sonora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truques.
- 66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas congêneres.
- 67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68- Lubrificação limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao IOM).
- 69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevador ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao IOM).
- 70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço sujeito ao IOM).
- 71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lagagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.
- 77- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80- Funerais
- 81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.
- 82- Tinturaria e lavanderia.
- 83- taxidermia.
- 84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo que temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou s temas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação.)
- 86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qua quer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; cap tazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessório movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88- Advogados.
- 89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos,.
- 90- Dentistas.
- 91- Economistas.
- 92- Psicólogos.
- 93- Assistentes sociais.
- 94- Relações públicas.
- 95- Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de titul vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correl los da cobrança e recebimento, este item abrange também os serviços prestados por in tituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de t lção de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qu quer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônico pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elabor ção de fichas cadastrais; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (nesse item não esta abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97- Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneras.
- 100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
30 10/95 <i>RA</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MO